



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.247 DE 8 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM's e Declarações do Simples Nacional e dá outras providências.

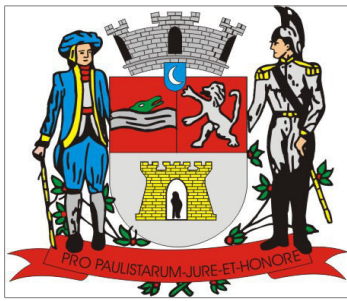
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que pela Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via internet àquela Secretaria de Estado;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução SF – 13/2006 publicada no D.O.E., de 23.05.2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e a liberação aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico – internet, do Sistema de Consulta ao Valor Adicionado com as informações de entrada e saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Finanças tem disponibilizado aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação de ICMS;



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990 e na Portaria CAT/36 de 31/03/03;

CONSIDERANDO por fim, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Jacareí, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os dados das GIAS dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA/PRF) e suas alterações, deverão ser enviados à Secretaria de Finanças – Diretoria de Administração Tributária – Divisão de Fiscalização Tributária, em formato MDB ou PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa “NOVA GIA”.

§ 1º Os meses de janeiro a dezembro de 2014 deverão ser transmitidos à Prefeitura em até 15 (quinze) dias da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Após a referência de dezembro de 2014, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Secretaria de Finanças em formato “.pdf”, mensalmente na



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional, disponível na internet.

Parágrafo único. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4º Os arquivos citados nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de *software/cliente*, disponibilizado em forma de *download* no *site* oficial da Prefeitura.

Parágrafo único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas no Código Tributário Municipal – artigo 87, § 2º, inciso III, alínea “c”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de junho de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí